



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Elpídio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - PR

**DECRETO Nº 179/2022 de 11 de outubro de 2022.**

Declara Situação de calamidade pública nas áreas do Município de Honório Serpa no Estado do Paraná, em decorrência do elevado volume de chuvas.

O Senhor LUCIANO DIAS, Prefeito do município de Honório Serpa, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o alto nível da água e a vazão do Rio Passa Quatro e Arroio da Quebrada na sede do município e os dois córregos que cortam o distrito do Pinho Fleck;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que atingiram o município de Honório Serpa-PR e a região sudoeste do Paraná, resultaram em enchentes, colocando em risco habitações, além dos danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota a situação necessária a declaração de estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas que indicam a continuidade das chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** que compete ao município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Honório Serpa-PR.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§ 1º Os departamentos municipais, conforme sua área de atuação e atribuições;

§ 2º Identificada a situação de risco de morte a particulares, a defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Elpídio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - PR

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 11 de outubro de 2022.

**LUCIANO DIAS**  
**Prefeito Municipal**